



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**OFÍCIO CIRCULAR SG Nº 001 /2018**

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.

**Assunto: Paralisação total de atividades dos servidores da educação**

Senhor (a) Diretor (a),

Em consideração ao OF. SEDE CENTRAL/SEC - 007/2018, de 06 de fevereiro de 2018, no qual o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE notificou a Secretaria de Estado de Educação sobre a PARALISAÇÃO TOTAL DAS ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO CONTRA A APROVAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA E EM ADVERTÊNCIA AO GOVERNO DO ESTADO, no dia 19 de fevereiro de 2018 (segunda-feira), ORIENTAMOS:

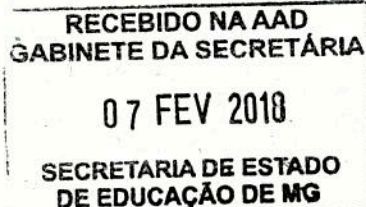
- O servidor que aderir à paralisação terá a ausência ao trabalho registrada com o seguinte código de afastamento:
  - Código 101;
  - Grupo Natureza: 1 – LICENÇA/AFASTAMENTO;
  - Descrição completa: PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO OU ASSEMBLEIA – NEGOCIAÇÃO COM SINDICATO.

Ao ensejo, informamos que essa paralisação não deverá ser debitada na remuneração do servidor relativa ao corrente mês, sendo objeto de apreciação ulterior, desde que assegurada a reposição da respectiva jornada de trabalho.

Atenciosamente,

*Antonio David de Sousa Junior*  
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

Ilmo. (a) Sr (a)  
Diretor (a) SRE  
Diretor (a) de Escola  
Diretor (a) ÓRGÃO CENTRAL



Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2018.

OF. SEDE CENTRAL/SEC- 007/2018.

ASSUNTO: Notificação (FAZ)

ILMO. SR.

WIELAND SILBERSCHNEIDER

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Senhor Secretário,

O **Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, III, da Constituição Federal de 1988, vem respeitosamente, a V. Exa. nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 7.783, de 28 de Junho de 1989, fazer a **NOTIFICAÇÃO** abaixo:

A categoria dos trabalhadores em educação da rede estadual de Minas Gerais participará da **paralisação nacional contra a aprovação da Reforma da Previdência e de advertência para o Governo do Estado (descumprimento do acordo de 2015, parcelamento de salários e 13º salário), no dia 19 de fevereiro de 2018 (segunda-feira), com paralisação total das atividades da educação no Estado de Minas Gerais.**

Esclarecemos que tal notificação se faz nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal 7.783/89, aplicável à espécie por força do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção nº. 708, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

Ainda, a partir da decisão proferida em sede de Repercussão Geral pelo STF no Recurso Extraordinário nº 693.456, restou ressalvado que não poderá ocorrer qualquer desconto no salário dos servidores dos dias paralisados, quando a greve resultar de conduta ilícita do Poder Público. O ministro Luís Barroso, a partir do entendimento majoritário da jurisprudência trabalhista e decisões semelhantes da própria Corte do STF, ressaltou no seu voto a **impossibilidade do desconto no salário do trabalhador na hipótese de violação a cláusula de acordo ou convenção coletiva**, como é o caso do Estado de Minas Gerais, que está descumprindo os termos do acordo de 2015.

Então, em virtude do descumprimento dos termos do acordo por parte da Administração Pública Estadual, não poderá ser efetuado qualquer tipo de desconto em virtude da paralisação, tão menos, qualquer aplicação de penalidade na vida funcional do servidor.

Portanto, é a presente notificação para, em observância à legislação aplicável, cientificar o Governo de Minas, através de sua Secretaria de Estado da Educação, sobre a paralisação dos servidores públicos da educação que ocorrerá no **dia 19 de fevereiro de 2018 (segunda-feira)** em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

SIGED



00034253 1261 2018

*Beatriz da Silva Cerqueira*  
Beatriz da Silva Cerqueira

Coordenadora-Geral do Sind-UTE/MG